



**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – AL**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

A/C PREGOEIRO

**Assunto:** Referente ao Pregão Eletrônico nº 9000\_/2024 – AL

**LOTE ÚNICO - PROPOSTA DE PREÇO**

.....**nome.....da.....empresa.....**, CNPJ nº \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_, vem, por meio de seu representante legal, apresentar a Proposta no **Valor Global** de **R\$ x.xxx,xx** (Valor por extenso.....), para fornecer o objeto, nas condições e prazos estabelecidos no Pregão supracitado, de acordo com os preços constantes no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	12			
02	VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	01			
03	VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	01			
04	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	05			
05	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização eventual.	DIÁRIO A	1.200			
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

**Dados Bancários:** Banco / Agência/ Conta Corrente:

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**Identificação do Representante Legal:**

Nome completo:

CIC:

RG:

Cargo na empresa:



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - AL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- b) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial da ALAP acessível em <https://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=diarioeletronico>.
- f) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

**i)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade, xx de xxxxxx de 2025

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

## ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - AL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2024

PROCESSO N.º 00\_\_/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) II ao III do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Fab, n.º S/N, Centro, CEP: xxxxxxxxx5, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Diretor de xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_, publicado no DOE de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º. 9000\_/2024\_ - ALAP, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, constantes nos autos do processo administrativo n.º \_\_/\_\_/\_\_, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-ALAP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo - I deste Edital).

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 83 da Lei n.º 14.133/21).



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	12			
02	VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	01			
03	VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	01			
04	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	05			
05	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização eventual.	DIÁRIA	1.200			
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP	
Razão Social:	CNPJ:

Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:	CPF n.º:	

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**.



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**2.4.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**2.5.** Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade Registrada	Valor Expresso em R\$	
				Unitário	Total

(...)

### 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**3.2.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.3.** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

### 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Diretoria de Administração.

### 5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**5.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.4.** De acordo com o art. 82 ao art 86 da lei 14.133/2021, após autorização do órgão



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**6.1.** O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 82 ao 86 da Lei 14.133/2021, obriga-se a:

**6.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**6.1.2.** Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.1.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**6.1.4.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

**6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

**7.1.** A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

**7.1.1.** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

**7.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Central de Licitações, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

**7.1.3.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

**a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

8.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.2.3. **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. **impedimento de licitar e contratar** com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos;

8.2.6. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

8.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

8.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

**8.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.7.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.8.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**8.9.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**8.10.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

**8.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

**8.13.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**8.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.18.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da ALAP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**8.19.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.



## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**9.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- 9.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;
- 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 9.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

## 10. DA PUBLICIDADE

**10.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 9000\_/2024-PREG/AL** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;
- 11.2.** As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.3.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 11.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.
- 11.6.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **11.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- 11.7.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0xx/2025 – AL/AP**

Contrato de locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, que entre si celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá** e a empresa xxxxxxxxxxxx, para os fins nele declarados.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor **MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0011/2024-AL, de 09 de janeiro de 2024 (DOE/ALAP nº 1663, de 10/01/2024), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 187.250-DPT/AP e do CPF nº 931.520.352-68, residente e domiciliado nesta Capital, Av. Paris, 463 – Bairro Residencial Bela Vista, CEP.: 68.909-385 e a Empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Cidade xxxx - xx, Fone (xx)xxxx-xxxxx, e-mail: xxxxxx@xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG. nº xxxxx – xxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente à xxxxxxxx, nº. xx, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxx, Cidade de xxxxx/xx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0049/2024 - GABCIV-ALAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 900xx2024**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

- Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- Especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	<b>VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).</b> Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 128cv; direção hidráulica ou superior; Câmbio Manual ou superior; Combustível gasolina/álcool; Travas Elétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.	Und	12



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

02	<p><b>VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</b></p> <p>Especificações mínimas: Cor preto; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; Motor 2.0 ou superior; direção hidráulica ou superior; Câmbio automático; bancos em couro, película, assistente de pré-colisão, sistema de alerta de mudança de faixa, combustível gasolina/álcool; travas elétricas e vidros elétricos nas 04 portas; ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p>	Und	01
03	<p><b>VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</b></p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Toyota e/ou similar", fabricação nacional, cor preto; 4 ( quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; Direção Elétrica; estribo lateral, combustível óleo diesel S10, TRAÇÃO 4X4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, bancos em couro; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme), parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p>	Und	01
04	<p><b>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</b></p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, Cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível Óleo Diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, Direção Elétrica, Câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, Ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p>	Und	05
05	<p><b>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização eventual</u>.</b></p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível óleo diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, direção elétrica; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p> <p><b>OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES.</b></p>	Diária	1.200

1.2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de uso comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado e de natureza contínua.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

2.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

.5 A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato. Que também está abaixo especificado:

..1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos, objeto deste instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos quantitativos, objeto deste termo contratual;

..2 Os veículos, objeto do presente termo, deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, centro, CEP: 68900-000, em Macapá-AP, no horário de 08h00min as 12h00min;

..3 É facultada à Divisão de Serviços Gerais rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas;

3.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução;

3.2.1 O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à sua regularização;

3.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da ALAP deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.2.3 A fim de que a execução do objeto não seja interrompida juntamente com a designação do FISCAL será designado o respectivo SUPLENTE, com iguais poderes e que se manifestará na ausência daquele;

3.2.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- .7 Não será admitida a sublocação dos veículos, objeto deste Instrumento, exceto os veículos eventuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- .1 O valor total da contratação é de **R\$ xxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- .2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- .3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de veículos efetivamente fornecidos, inclusive os eventuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período.
  - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
    - o prazo de validade;
    - a data da emissão;
    - os dados do contrato e do órgão contratante;
    - o período respectivo de execução do contrato;
    - o valor a pagar; e
    - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
  - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
  - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 6.12 Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1 São obrigações do Contratante, **além das previstas no Termo de Referência**:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 8.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



## PODER LEGISLATIVO

### Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 8.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Termo de Referência, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 8.11 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Contrato.
- 8.12 Corrigir às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros operacionais ou não;
- 8.13 Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;
- 8.14 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- 8.15. Manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 Lei 14.133](#));
- 8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único Lei 14.133](#));

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

9.1.1. Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à contratada, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

9.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

9.2. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

9.2.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura do termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

9.2.3. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conta específica, com correção monetária.

9.4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme legislação aplicável;

9.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.5.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;

9.5.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 9.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.5.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.6. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 9.6.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 9.6.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 9.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 9.7.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 9.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.10. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 9.11. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.11.2. Com a extinção do contrato.
- 9.12. Isenção de responsabilidade da garantia:
- 9.12. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.12.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.12.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 9.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 9.13. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela ALAP.
- 9.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

9.15. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.

9.16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

- 9.16.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
- 9.16.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
- 9.16.3. Pagamento das multas devidas;
- 9.16.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.

9.17 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

10.1.1. Será sancionada com **advertência**, exclusivamente, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração da ALAP, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

- 10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.
- 10.2.2. Der causa à inexecução total do contrato - de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- 10.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado - de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

10.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações e conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

- 10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 10.3.2. Der causa à inexecução total do contrato quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 10.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, quando se mostrar necessária a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 10.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
- 10.3.5. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 10.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
- 10.3.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

10.4. A aplicação das sanções previstas deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- 10.4.1. Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- 10.4.2. Circunstâncias agravantes e atenuantes; e



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

10.4.3. Funções social e econômica da CONTRATADA.

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

10.6. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

10.6.1. Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.6.2. Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

10.7. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

10.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato no limite do 1º ao 10º dia, contados da data estipulada para início da execução contratual;

10.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato entre o limite de 1 (um) ou até 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.7.3. Os serviços forem executados de forma insatisfatória;

10.7.3.1. Serão considerados serviços executados de forma insatisfatória aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do edital da licitação.

10.7.4. Houver descumprimento de quaisquer obrigações dispostas no contrato; e

10.7.5. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas deste item.

10.8. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

10.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

10.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.

10.8.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas desta cláusula, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

10.8.3.1. A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação de contrato.

10.9. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou executar de forma insatisfatória os serviços.

10.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

10.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.11.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

10.13. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.15. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: xxxxx;
- II. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxxx;
- III. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- IV. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1 Os preços do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado de **12/12/2024**, data do orçamento realizado pela CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), acumulado em 12 (doze) meses.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

13.3 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

13.5 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

• Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) veículo(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto contratado;
- **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis), contados a partir da conclusão da verificação, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, e estando os veículos em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- A CONTRATADA deve efetuar a substituição dos veículos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- A entrega dos veículos contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços solicitados, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.3. A ausência ou a falta de fiscalização não exime a CONTRATADA de integral responsabilidade pelos encargos assumidos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 **As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.**

18.2 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

18.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

**16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, bem como à proposta da CONTRATADA.

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Administrativo da ALAP, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A CONTRATANTE fará divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Qualquer esclarecimento ou informação acerca das especificações dos serviços a serem contratados, poderá ser esclarecido pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá – AP, xx de xxxxxx de 2025.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**



PODER LEGISLATIVO  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – AL**

**INFORMATIVO**

Aos senhores licitantes, que desejam participar dos certames licitatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP, com o objetivo de auxiliá-los para a melhor formalização de lances de preços na fase de disputa do certame, informamos a localização territorial do Estado do Amapá:



**\* Tendo como únicos meios de acesso via aéreo e fluvial, o Estado do Amapá situa-se ao nordeste da região Norte do Brasil e tem como limites a Guiana Francesa a norte, o Oceano Atlântico a leste, o Estado do Pará a sul e oeste e o Suriname a noroeste.**